



União das Freguesias de Belinho e Mar



Regulamento dos Cemitérios



Regulamento dos Cemitérios

PREÂMBULO

A entidade responsável pela administração dos Cemitérios, pertença da Freguesia, é a Junta de Freguesia (art. 2º, al. m) do DL 411/98 de 30 de Dezembro).

Deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta (art. 9º al. f) e 16º al. h) do Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o DL 411/98 de 30 de Dezembro (alterado pelos DL's 5/2000 de 29 de Janeiro, 138/2000 de 13 de Julho e 168/2006 de 16 de Agosto) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o Decreto 48770 de 18 de Dezembro do 1968, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do Decreto 44220 de 3 de Março de 1962, que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros preceitos dispersos são aplicáveis, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como a atrás referida Lei das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão (art. 16º al. gg) do Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos dos Cemitérios continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades.



Regulamento dos Cemitérios

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal atividade e finalidade dos Cemitérios Paroquiais, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento:

Capítulo I

Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 1º Âmbito

1. Os Cemitérios da União das Freguesias de Belinho e Mar destinam-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na aérea desta Freguesia.

2. Podem ainda ser aqui inumados:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

Artigo 2º Horário de Funcionamento

Os Cemitérios funcionam todos os dias das 8 horas às 20 horas.



Regulamento dos Cemitérios

Artigo 3°
Receção e Inumação de Cadáveres

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.
2. Compete ainda à Junta de Freguesia:
 - a) A limpeza e conservação dos espaços públicos dos Cemitérios e equipamentos da Autarquia;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia.

Artigo 4°
Procedimento

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento¹ ou boletim de óbito², que será arquivado nas Secretarias da Junta.
2. Na falta ou insuficiência da referida documentação legal, os cadáveres ficarão na capela de repouso até que seja devidamente regularizada.
3. Decorridas vinte e quatro horas sobre a colocação na capela de repouso ou em qualquer momento que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, a Junta de Freguesia comunicará às autoridades sanitárias para que sejam tomadas as medidas adequadas.
3. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei³ e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
- . São devidas taxas pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais constarão de Tabela aprovada.

¹ assento (ou auto de declaração) de óbito - realizado na Conservatória do Registo Civil

² boletim de óbito - realizado pela autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido posteriormente (art. 9°, n° 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro, na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro)

³ art. 4°, n° 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro



Regulamento dos Cemitérios

Artigo 5°
Serviços de Registo e Expediente

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam nas Secretarias da Junta, que dispõem de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

2. Quando as Secretarias se encontram encerrada, designadamente aos sábados domingos e feriados, compete ao Presidente da Junta receber o documento, requerimento e cobrar a taxa referida no artigo anterior, emitindo recibo provisório.

3. No dia útil imediato, o Presidente da Junta fará a entrega, nas Secretarias da Junta de Freguesia, dos documentos e verbas, emitindo-se o recibo definitivo a favor da entidade pagadora.

4. Proceder-se-á ao registo dos atos no respetivo livro.

Capítulo II
Das Inumações

Artigo 6°
Inumação no Cemitério

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.
2. A inumação é feita por pessoal ou empresa autorizada pela Junta de Freguesia.
3. É da responsabilidade dos familiares, o levantamento e colocação da pedra tumular, bem como os danos causados, aquando a inumação.
4. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados⁴.

⁴ art. 11° do DL 411/98 de 30 de Dezembro



Regulamento dos Cemitérios

Artigo 7° Locais de Inumação

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.
2. Os jazigos podem ser de três espécies:
 - a) Subterrâneos - aproveitando apenas o subsolo;
 - b) De capela - constituídos somente por edificações acima do solo;
 - c) Mistos - Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
3. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
 - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
 - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
4. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
5. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de a cuja folha, empregue no seu fabrico, que tenha a espessura mínima de 0,4 mm⁵.

Artigo 8° Prazo para a Inumação

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4°.
2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei⁶.

⁵ atualmente a folha de zinco tem sido substituída por folha de ali inox, apesar de tal substituição não estar consignada em lei. Não se lhe negando as vantagens, a sua utilização ainda constitui uma ilegalidade

⁶ nos termos do art. 8° do DL 411/98 de 30 de Dezembro


Regulamento dos Cemitérios

Artigo 9º
Procedimento

1. Recebidos os documentos é dada ordem proceder a abertura da sepultura, sendo exigidas, sempre possível, duas funduras, e efetuar a devida Inumação.

2. A Inumação será registada no livro de inumações, mencionando o nome, filiação e residência do defunto, bem como o local da inumação.

Capítulo III
Das Exumações

Artigo 10º
Noção

1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.

2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos⁷, salvo caso a mesma tiver sido feita com mais do que uma fundura ou em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

Artigo 11º
Procedimento

1. Passados cinco anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.

2. A exumação é feita por pessoal ou empresa autorizada pela Junta de Freguesia.

3. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.

4. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se

⁷ período legal de inumação - art. 21º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro



Regulamento dos Cemitérios

abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

5. A exumação está sujeita ao pagamento de uma taxa administrativa, nos termos da Tabela de Taxas em vigor.

6. É da responsabilidade dos familiares, o levantamento e colocação da pedra tumular, bem como os danos causados, aquando a exumação.

Artigo 12° Nova Exumação

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Capítulo IV Das Trasladações

Artigo 13° Noção

1. Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.

2. Antes de decorridos cinco anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

Artigo 14° Processo

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.



Regulamento dos Cemitérios

2. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos⁸.

3. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0 4 mm ou de madeira.

Artigo 15° Requerimento

1. A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio⁹, que consta do Anexo II deste Regulamento.

2. A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de condução do cadáver a trasladar.

Artigo 16° Averbamento

1. O Averbamento tem que ser requerido pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio¹⁰, que consta do Anexo III deste Regulamento. Juntando em anexo do referido requerimento um dos seguintes documentos para justificar o averbamento e consoante o caso: Fotocópia de Escritura de Partilha ou Certidão de Partilha Judicial, onde deve constar a menção do novo concessionário, Declaração nos termos daquele referido no ponto 3 artigo 18° do presente Regulamento, onde os herdeiros devem declarar que concordam que seja efetuado o averbamento da sepultura ou jazigo para o requerente.

2. Será cobrada uma taxa administrativa por cada averbamento, nos termos da Tabela de Taxas em vigor.

3. No livro de registo respetivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às deliberações tomadas.

⁸ antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de Dezembro (art. 22°, n° 2)

⁹ art. 4°, n° 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro

¹⁰ art. 4°, n° 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro



Regulamento dos Cemitérios

Artigo 17°
Trasladação para Cemitério diferente

Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito¹¹.

Capítulo V
Da concessão de terrenos

Artigo 18°
Requerimento

1. À requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério em modelo legal próprio, que consta do Anexo III deste Regulamento, com a condição que já tenha sido efetuada pelo menos uma inumação na sepultura ou jazigo requerido.

2. Nas novas concessões apenas é admitido um concessionário por cada sepultura ou jazigo.

3. Será sempre dada preferência às concessões de sepulturas e jazigo aos cônjuges sobrevivente do defunto sepultado. Caso o requerente não for o cônjuge sobrevivente, será necessária a apresentação de uma declaração assinada por todos os herdeiros do defunto sepultado, na qual deverá constar os elementos de identificação civil (Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão) dos declarantes e mencionar que não pretendem requerer a concessão da sepultura ou jazigo e que concordam com a concessão ao familiar que a requer.

4. Em casos excepcionais poderá ser deliberada concessão de sepultura ou jazigo sem a apresentação da declaração referida no ponto anterior, consoante o caso e com devida deliberação da Junta de Freguesia.

¹¹ art. 23° do DL 411/98 de 30 de Dezembro



Regulamento dos Cemitérios

Artigo 19° Deliberação

1. No prazo máximo de 30 dias após a apresentação do requerimento a Junta de Freguesia deverá deliberar sobre a concessão.

2. Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados do prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, que é de 15 dias a partir da referida notificação, sob pena, na falta de pagamento, de caducidade da deliberação tomada.

3. Após a concessão do Alvará, o concessionário deverá proceder à instalação da "pedra tumular", no prazo de seis meses, sob pena de caducidade do direito de concessão, com perda das importâncias pagas.

Artigo 20° Alvará

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no ponto 2 do artigo anterior.

2. Do alvará constarão os elementos de identificação, estado civil, profissão e morada do concessionário, referências do jazigo ou sepultura, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as alterações de concessionário quando ocorra.

3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.

4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.

5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.



Amalberto
Belinho
Regulamento dos Cemitérios

Artigo 21° Construção

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de 3 meses e 1 mês, respetivamente, contados da passagem do alvará de construção.

2. Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.

3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 22° Autorização dos Atos

1. As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.

2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.

3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.

4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 23° Trasladação pelo Concessionário

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida transladação.

2. A transladação apenas poderá ser efetuada após autorização prévia do Presidente da Junta de Freguesia.

3. A transladação só poderá efetuar-se para outra sepultura ou jazigo.



6/15/2015
[Handwritten signature]
Regulamento dos Cemitérios

4. Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 24° Trasladação de Jazigo

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.

2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.

3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

Capítulo VI Das construções funerárias

Secção I - Das obras

Artigo 25° Licença

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra.

Artigo 26° Projeto

1. Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
- b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.



Regulamento dos Cemitérios

2. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

Artigo 27° Sepulturas

1. As sepulturas velhas têm dimensões diversas, não obedecendo à dimensões estipuladas, sendo aquelas atribuídas aquando a sua construção.
2. As sepulturas novas terão, em planta a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
 - i. Comprimento - 2 m
 - ii. Largura - 1 m
 - iii. Profundidade - 1,15 m a primeira fundura e mais 0.90 m caso houver uma segunda fundura.
3. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões ou secções.
4. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,10 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 28° Revestimento de Sepulturas

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,15 m.
2. Para colocação sobre as sepulturas de lousas, é necessário aviso prévio e aprovação do Presidente da Junta de Freguesia, dispensa-se a apresentação de projeto.
3. As pedras tumulares não podem ter altura superior à 0,40 m e cabeceira superior à 1,60 m.


Regulamento dos Cemitérios

Artigo 29°
Jazigos

1. Os jazigos velhas têm dimensões diversas, não obedecendo à dimensões estipuladas, sendo aquelas atribuídas aquando a sua construção.
2. Não é permitida a construção de jazigos em altura.

Artigo 30°
Caixões deteriorados

1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 31°
Manutenção

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.
3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários,


Regulamento dos Cemitérios

considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 32°
Trabalhos no Cemitério

1. A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

2. Dadas as características especiais do recinto do cemitério, terão os construtores a obrigação de assegurar que no decurso das obras não seja perturbado o sossego e a dignidade do local.

3. Qualquer prejuízo ou dano causado na área do cemitério, durante o período das obras, será da responsabilidade do concessionário da sepultura.

Secção II - Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 33°
Noção

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.

2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.

3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.

4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.



Regulamento dos Cemitérios

Capítulo VI

Das Sepulturas e Jazigos Abandonados

Artigo 34°

Concessionários Desconhecidos

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.

2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.

3. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 35°

Desinteresse dos Concessionários

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 36°

Declaração de Prescrição

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 36° ou após a notificação judicial do artigo 37°, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os



Regulamento dos Cemitérios

elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.

2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art. 36º nº 1.

Artigo 37º Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

Capítulo VII Disposições finais

Artigo 38º Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.


Regulamento dos Cemitérios

Artigo 39°
Entrada de viaturas no Cemitério

É proibida a entrada de viaturas automóveis nos Cemitérios, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Artigo 40°
Incineração de Urnas

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 41°
Realização de Cerimónias

1. Dentro do espaço dos Cemitérios, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:

- a) A entrada de força armada;
- b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
- c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
- d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.

2. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 42°
Desaparecimento ou danos

A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danificação de objetos ou sinais funerários colocados em qualquer local do cemitério, bem como das próprias construções funerárias


Regulamento dos Cemitérios

Artigo 43°
Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

Artigo 44°
Sanções

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.

2. A infração da alínea f) do artigo 40° será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).

4. A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros¹².

Artigo 45°
Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 46°
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

É revogado os anteriores Regulamentos do Cemitério da Freguesia de Belinho e do Cemitério da Freguesia de Mar.

¹² art. 29° e 21°, al. b) da LFL (Lei das Finanças Locais)



Regulamento dos Cemitérios

Anexo I

REQUERIMENTO PARA INUMACÃO OU CREMAÇÃO

Nome _____

Estado Civil _____

Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação¹³ _____

Número Fiscal _____

Vem, na qualidade de¹⁴ _____ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, requerer¹⁵

_____ a inumação de cadáver: _ em sepultura

_ jazigo

__ a cremação de cadáver / de ossadas

No Cemitério _____

de _____

Nome _____

Filiação _____

Estado Civil à data da morte _____

Residência à data da morte _____

Sepultura pretendida para Inumação: Sepultura n.º ____ Talhão ____

_____, ____ de _____ de _____

(local e data)

(assinatura)

Data de Entrada nos Serviços da Secretaria ____/____/____

Rubrica: _____

Despacho _____

Inumação / Cremação efetuada em ____ de _____ de _____

¹³ Bilhete de Identidade ou Passaporte

¹⁴ Qualquer das situações previstas no art. 3º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos conjugues, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação)

¹⁵ Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério onde se pretende proceder à inumação ou cremação



Regulamento dos Cemitérios

Anexo II

REQUERIMENTO PARA TRASLADAÇÃO DE CADÁVERES OU OSSADAS

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação¹⁶ _____

Número Fiscal _____

Vem, na qualidade de¹⁷ _____ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, requerer¹⁸ _____ a transladação de cadáver inumado em jazigo / Sepultura N.º ____ Talhão ____

de

Nome _____

Estado Civil à data da morte _____

Residência à data da morte _____

que se encontra no Cemitério de _____

e se destina ao Cemitério de _____

a fim de ser: inumado em jazigo

colocado em ossário

cremado

_____, ____ de _____ de _____
(local e data)

(assinatura)

Data de Entrada nos Serviços da Secretaria ___/___/___

Rubrica: _____

Despacho

Da Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério onde se encontra o cadáver ou as ossadas

Da Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério para onde se pretende trasladar o cadáver ou as ossadas

Data de efetivação da transladação ____ de _____ de _____

¹⁶ Bilhete de Identidade ou Passaporte

¹⁷ Qualquer das situações previstas no art. 3º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos conjugues, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação)

¹⁸ Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério onde se pretende proceder à inumação ou cremação



Alvará
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Regulamento dos Cemitérios

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO / AVERBAMENTO DE TERRENO OU JAZIGO

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação¹⁹ _____

Número Fiscal _____

Vem, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, requerer²⁰ _____

_____ a concessão de Terreno/Jazigo, da Sepultura n.º _____ Talhão "____", onde se encontra sepultado.:

Nome _____

_____ o averbamento do Terreno / Jazigo da Sepultura n.º _____ Talhão "____", concedido a _____, por meio do Alvará n.º _____, Livro _____, Folha _____.

Documento em anexo: Escritura de Partilha / Certidão de Partilha Judicial / Declaração de Herdeiros.

_____, _____ de _____ de _____
 (local e data)

 (assinatura)

Data de Entrada nos Serviços da Secretaria ___/___/___

Rubrica: _____

Despacho _____

¹⁹ Bilhete de Identidade ou Passaporte

²⁰ Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério onde se pretende proceder à inumação ou cremação



APROVAÇÃO

O presente Regulamento e Tabela de Taxas foi aprovado em reunião ordinária da Junta, realizada em 02 de dezembro de 2016, de harmonia com o disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A JUNTA DE FREGUESIA

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

O TESOUREIRO

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada em 13 de dezembro de 2016, de acordo com o disposto na alínea d) e f) do n.º 1 do art.º 9º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O PRESIDENTE

O PRIMEIRO SECRETÁRIO

O SEGUNDO SECRETÁRIO